

Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 186/2024

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024.

**Requerente - Rosilda Aguiar de Oliveira Felix**

**Procuradora - Viviane Regina Duarte**

**Assunto: Solicitação de informação complementar - Processo n. 2100.01.0025164/2024-60.**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº2100.01.0025164/2024-60]*

O Núcleo de Apoio Regional de Passos, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, caput, do Decreto nº 47.749/2019, vem respeitosamente apresentar-lhe ofício de solicitação de informações complementares a respeito do processo supracitado, com o intuito de solicitar os seguintes documentos e informações.

ITEM 01 - Conforme vistoria realizada no dia 16/10/2024 no imóvel rural em questão, foi verificado corte de árvores nativas, com número muito superior ao requerido no processo em questão. Diante disso, solicitamos que seja apresentado esclarecimentos acerca de corte irregular de árvores isoladas na propriedade em questão, por exemplo: se houve autorização para o corte, comunicação de colheita, em caso de ausência de autorização ou de outra justificativa que comprove a regularização das mesmas, será emitido Auto de infração e DAE da multa.

Após constatações, e em caso de regularização conforme solicitação, apresentar os devidos documentos para continuidade do pleito: Requerimento corrigido; Apresentar planilha em excel com a identificação das árvores isoladas cortadas irregularmente e que devem ser regularizados (resgatar com proprietária as espécies que foram cortadas e/ou estabelecer a espécie conforme espécies que existem no local); Recolher taxa florestal em dobro (lenha e madeira) referente ao volume estimado; Recolher taxa de reposição florestal referente ao volume estimado; Apresentar novo levantamento topográfico com a localização e identificação das árvores isoladas objeto de regularização, bem como arquivos digitais das árvores isoladas a serem regularizadas.

Aproveitamos para orientar que, o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, desde que não haja comercialização ou transporte do material, é dispensado de autorização do órgão ambiental. Portanto, a árvore requerida identificada com o número 2 (morta), caso seja morte por processo natural, não é necessário considerá-la no requerimento e nem na planilha de espécies.

As fotos abaixo demonstram árvores cortadas verificadas em vistoria:



ITEM 02 - Em análise a plataforma do IDE SISEMA, verificamos a existência de 02 (dois) afluentes localizados nas divisas do imóvel rural, sendo um deles o córrego do Rangel, e outro é afluente desse curso de água. Foi verificado que a planta topográfica (94099454) apresentada não demarcou devidamente hidrografia e APP existente no imóvel rural. Solicitamos apresentação de planta topográfica corrigida e respectivos arquivos digitais corrigidos com demarcação correta da hidrografia

e APP existente no local.

Abaixo segue print da imagem do IDE SISEMA com a hidrografia da camada "Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Grande" e os arquivos digitais apresentados no processo:



- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Mucuri
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jucuruçu
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Itaúnas
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Itapemirim
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Itanhém
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Itabapoana
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Grande
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Doce
- Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Buranhém
- Bacia hidrográfica ottocodificada (ANA/Igam)
- Ottobacia do Rio Buranhém
- Ottobacia do Rio Doce
- Ottobacia do Rio Grande

Ante o exposto, caso não sejam protocoladas as informações solicitadas dentro do prazo máximo de **60 dias**, contados a partir do recebimento deste, prorrogável por igual período uma única vez a pedido, o processo será **ARQUIVADO**, nos moldes do **Decreto nº 47.749/2019, art. 19, §2º**.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101339207** e o código CRC **B6D7C9BE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025164/2024-60

SEI nº 101339207

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900